Corte na linha traç	ada

Nota Promissória

Número: 000188 Vencimento: 28/02/24

Valor R\$ 7.358,00

Nota Promissória emitida em 19/12/2023.

Emitente:

RVECK TALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

13.359.363/0001-60

Endereço: RUA CALDAS NOVAS

50 SALA 43 BARUERI SP 06.404-301

Responsável Solidário:

Responsável Solidário:

MARIA ELISA FERRETTI MARIANO

215.736.588-55

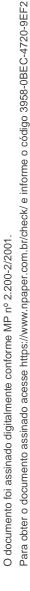
Endereço: RUA CARLOS WEBER

SÃO PAULO SP

05.303-000

FABIANO MELO DA SILVA 171.457.278-11 TESTEMUNHA

SILVIA VIEIRA TORRES MELO DA SILVA 218.077.468-01 TESTEMUNHA







COMPROVANTE DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 3958-0BEC-4720-9EF2

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



DANIELE PEREIRA GATTI (CPF 217.476.768-61) - CONTRA - 19/12/2023 18:23



MARIA ELISA FERRETTI MARIANO (CPF 215.736.588-55) - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO - 19/12/2023 18:26



SILVIA VIEIRA TORRES MELO DA SILVA (CPF 218.077.468-01) - TESTEMUNHA - 21/12/2023 09:03



FABIANO MELO DA SILVA (CPF 171.457.278-11) - TESTEMUNHA - 21/12/2023 09:04



CARLOS ALBERTO VIEIRA TORRES (CPF 226.783.688-23), empresa LION S FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ 40.568.976/0001-80) - CONTRATADO - 21/12/2023 09:05

Para obter o documento assinado, acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://www.npaper.com.br/check/3958-0BEC-4720-9EF2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.10 Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

- Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.
- Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 10 As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 20 O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.